



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

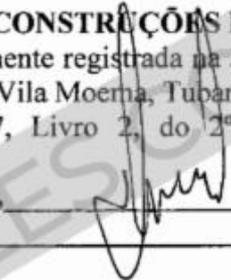
Matrícula nº **66.955**

Ficha nº 01

IMÓVEL: TERRENO URBANO, designado pelo Lote 07, Quadra E, do Condomínio Moradas da Guarda situado na Estrada Geral do Caruru, Bairro São João-ME, Tubarão - SC, com as seguintes medidas e confrontações: Distanto 83,50 metros do cruzamento da Alameda 01 com a Alameda 04; **NORTE:** 12,50 metros, com o Lote 34 da Quadra E; **LESTE:** 21,00 metros, com o Lote 06 da Quadra E; **SUL:** 12,50 metros, com a Alameda 04; **OESTE:** 21,00 metros, com o Lote 8 da Quadra E, perfazendo uma área total de 262,50 m², Área Global 369,67m², Área Privativa 262,50m², Área de Uso Comum 107,17m², Fração Ideal do Terreno 0,63%.

PROPRIETÁRIA: MORADAS DA GUARDA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 22.321.966/0001-63, devidamente registrada na Jucesc sob o NIRE nº 42 2 0531334-0, com sede na Rua Wenceslau Bráz, nº 89, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC.

MATRÍCULA ANTERIOR: Matrícula 66.807, Livro 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC.

Aberta em 08/04/2016 por **José Belmiro Ferreira**, , Escrevente.

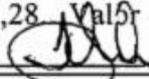
Emolumentos: R\$ 6,80. °

Prot. 179.557, datado de 21/09/2023.

Av.1/66.955, em 10 de outubro de 2023.

PENHORA: Nos termos do requerimento firmado em 21/09/2023, instruído do Termo de Penhora de 08/09/2023, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, oriundo dos Autos da Cumprimento de Sentença n. 5010381-39.2022.8.24.0075/SC, assinado por Frederico da Silva Palombo, Servidor de Cartório, no qual figura como Exequente **PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA**, e como Executado **F.G.R ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, **fica penhorado**. Valor da Causa/Dívida: R\$ 30.920,40 (trinta mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Emolumentos e FRJ calculados sobre o valor atualizado da causa/dívida de R\$ 32.278,15. Emolumentos: R\$ 376,04. Valor do FRJ: R\$ 85,47 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R\$ 11,28. Valor total: R\$ 472,79. Selo de fiscalização: GVS58139-N4V9. A Oficiala Substituta:

 (Taise Aparecida da Silva).

Prot. 180.080, datado de 27/10/2023.

Av.2/66.955, em 27 de novembro de 2023.

PENHORA: Nos termos do requerimento firmado em 27/10/2023, instruído do Termo de Penhora de 09/10/2023, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, oriundo dos Autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0305793-40.2018.8.24.0075, assinado pela servidora de cartório Elisandra Gomes Jeremias Mortari e Despacho datado de 26/09/2023, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão, oriundo dos Autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0305793-40.2018.8.24.0075, assinado pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Eron Pinter Pizzolatti, no qual figura como Exequente **COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED CENTRO-SUL LTDA - UNICRED CENTRO-SUL**, e como Executados **F.G.R ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, e **FRANKLIN GOMES RIBEIRO**, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, **fica penhorado**. Valor da Causa/Dívida: R\$ 365.165,39 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Emolumentos e FRJ calculados sobre o valor atualizado da causa/dívida de R\$ 365.603,59. Emolumentos: R\$ 645,67. Valor do FRJ: R\$ 146,76 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R\$ 19,37. Valor total: R\$ 811,80. Selo de fiscalização: GVS65223-3PFS. A Oficiala Substituta:

Continua no verso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Continuação da Matrícula nº 66.955

Ficha nº 01 V

(Taise Aparecida da Silva).

PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO